



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com)

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023**  
**(Processo Administrativo n.º 2023.01.17.0058)**

O MUNICÍPIO DE **CAICÓ/RN**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXO.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; GABINETE DO PREFEITO; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	08H:00M DO DIA 26/04/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	08H:00M DO DIA 04/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	08H:00M DO DIA 09/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	08H:01M DO DIA 09/05/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

## 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET); LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT); PROGRAMA DE PREVENÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Todos os itens são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### **4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item (lote) ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item (lote) ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.28.1.** Produzidos no país;

**7.28.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.28.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**9.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Caso seja necessária alguma documentação para complementar a Habilitação, poderá o Pregoeiro solicitar ao licitante ou realizar consulta em sítios eletrônicos.

**9.8.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.9.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.9.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.9.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.10.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.10.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.10.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.10.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.10.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.11.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## **9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.12.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.12.2. Certificado de Registro e Quitação emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa.**

**9.12.3. Comprovante de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional competente.**

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA VIGÊNCIA.**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato é de até 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,

respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**18.1.** Os serviços deverão ser prestados pelo(s) fornecedor(es) em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**18.2.** Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**18.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**18.3.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**18.3.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**18.4.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 19.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**19.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **19.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.3.1.** Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições e no setor demandante ou no local especificado por ele, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- 19.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 19.3.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço com defeitos;
- 19.3.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 19.3.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.3.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 19.3.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**19.3.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **20. DO PAGAMENTO.**

**20.1.** O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

*Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:*

*I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou*

*II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**21.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**21.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**21.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**21.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**21.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**21.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**21.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**21.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**21.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.**

**22.1.** Não haverá cadastro de reserva.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**23.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**23.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**23.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Av. Coronel Martiniano, nº 993 Centro, Caicó/RN, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; E

**ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Caicó/RN, em 25 de abril de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com)

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023**  
**(Processo Administrativo n.º 2023.01.17.0058)**

## 1. OBJETIVO

1.1. O objeto desta licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (AET); LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT); PROGRAMA DE PREVENÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

### ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Item	DESCRIÇÃO	Unid. medida	Quant.
1	11188 - Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	SVÇ	1
2	11190 - Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)	SVÇ	1
3	11192 - Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração de LTIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade)	SVÇ	1
4	11195 - Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Risco)	SVÇ	1

1.2. Todos os itens são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de Homologação prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
COORDENADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO LEI Nº 4.517/2011
ASSESSOR
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
SECRETARIA – SEDE
<b>QUANTIDADE DE CARGOS POR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>

<b>SECRETARIA – SEDE</b> DIRETOR DE DEPARTAMENTO-1 SECRETÁRIO MUNICIPAL-1 COORDENADOR-1 SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO-1 ASSESSOR-1 AUXILIAR ADMINISTRATIVO-1
---

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>
GARI
TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
ASG
MOTORISTA
MARCENEIRO
CALCETEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VIGIA
SERVENTE DE PEDREIRO
OPERADOR DE COMPRESSOR
AGENTE FISCAL
ELETRICISTA
JARDINEIRO
MESTRE DE OBRAS
COVEIRO
OPERADOR DE SISTEMA DE SANEAMENTO
TRATORISTA
PEDREIRO
ENCANADOR
PINTOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO
ASG LAVAGEM DE VEICULOS
ASG ABASTECIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
ARQUITETO
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
READPTADOS EM VÁRIAS FUNÇÕES/CARGO
DIR. DEP. LIMP. E CONS
CH. SER CONTR. TRANS. COL
COOR. DE PROJ. E ENG
DIR. DEP. PROJ E ENG.
COORD. DE OBRAS
CH. SERV. FEIRAS E MER
CH. SERV. CEMITÉRIOS
DIR. DEP. EDUC DO TRÂNSITO

CH. SERV. DE PAR. JARDINS
COORD. MUN. TRÂNSITO
DIR. DEP. DE TRANS
SECRETÁRIO ADJUNTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CH. SER.MAN. TER ROD
DIR. DEP. DE OBRAS
COORDEN. DE TRANSPORTES
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>
ADMINISTRAÇÃO
CEMITERIOS PÚBLICOS
COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIAR
DISPOSIÇÃO
ELETRICIDADE
MERCADO PÚBLICO
VIGILANCIA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO/RODOVIARIA
CONSTRUÇÃO E CALÇAMENTO
LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS (MÁQUINAS)
LIMPEZA URBANA
<b>QUANTIDADE DE CARGOS POR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO - SEDE</b>
AGEN. FIS. DE TRANSPORTE - 01
AGENTE FISCAL - 05
ASG - 02
ASSIST. ADMINISTRATIVO - 07
AUXILIAR ADM. - 02
COOR. DE PROJ. E ENG - 01
COORD. DE OBRAS - 01
COORD. MUN. TRÂNSITO - 01
DIR. DEP. EDUC DO TRÂNSITO - 01
DIR. DEP. PROJ E ENG. - 01
ELETRICISTA - 01
ENG. CIVIL - 01
GARI - 03
JARDINEIRO - 01
MESTRE DE OBRAS - 02
SECRETÁRIO ADJUNTO - 01
SECRETÁRIO MUNICIPAL - 01
TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - 02
TRATORISTA - 01
<b>CEMITÉRIOS PÚBLICOS</b>
ASG - 02

<p>CH. SERV. CEMITÉRIOS - 01  COVEIRO - 05  GARI - 01</p>
<p><b>COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS (DOMICILIAR)</b>  ASG - 03  DIR. DEP. LIMP. E CONS - 01  GARI - 33  MOTORISTA - 09  SERV. DE PEDREIRO - 02</p>
<p><b>DISPOSIÇÃO DE OUTROS ORGÃOS E SECRETARIAS</b>  AGEN. FIS. DE TRANSPORTE - 01  ASG - 10  ASSIST. ADMINISTRATIVO - 02  GARI - 12  JARDINEIRO - 02  MOTORISTA - 02  OPER. SIST. SANEAMENTO - 01  PEDREIRO - 02  PINTOR - 01  VIGIA - 02</p>
<p><b>ELETRICIDADE</b>  ASG - 02  CALCETEIRO - 01  ELETRICISTA - 07  MOTORISTA - 03  OPERADOR/COMPRESSOR - 01</p>
<p><b>MERCADO PÚBLICO</b>  ASG - 05  CH. SERV. FEIRAS E MER - 01  GARI - 02  SERV. DE PEDREIRO - 01  VIGIA - 01</p>
<p><b>VIGILANCIA</b>  ASG - 02  ASSIST. ADMINISTRATIVO - 01  GARI - 02  PEDREIRO - 01  SERV. DE PEDREIRO - 03  VIGIA - 01</p>
<p><b>PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO E RODOVIARIA,</b>  ASG - 02  CH. SER.MAN. TER ROD - 01  GARI - 12</p>
<p><b>CONSTRUÇÃO E CALÇAMENTO</b>  ASG - 05  CALCETEIRO - 04  DIR. DEP. DE OBRAS - 01</p>

<p> ENCANADOR - 01  GARI - 05  MARCENEIRO - 01  OP. SIST. SANEAMENTO - 01  OPERADOR/COMPRESSOR - 01  PEDREIRO - 01  PINTOR - 01  SERV. DE PEDREIRO - 04  TRATORISTA - 02 </p>
<p> <b>LIMPEZA URBANA MÁQUINAS</b>  ASG - 02  ASSIST. ADMINISTRATIVO - 01  CH. SER CONTR. TRANS. COL - 01  CH. SERV. DE PAR. JARDINS - 01  COORDEN. DE TRANSPORTES - 01  GARI 02  OP. MAQ. PESADAS - 02  PEDREIRO - 01  TRATORISTA - 01 </p>
<p> <b>LIMPEZA URBANA</b>  ASG - 25  ASG LAVAGEM VEICULOS - 01  ASSIST. ADMINISTRATIVO - 01  DIR. DEP. DE TRANS - 01  GARI - 42  JARDINEIRO - 01  OPE. MAQ. PESADAS - 01  JARDINEIRO - 01  MOTORISTA - 04 </p>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 30H
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H
AGENTE DE ENDEMIAS
ARTE EDUCADOR
ASSISTENTE SOCIAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUDITOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - 30H
AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - 40H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 20H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 30H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CAPTURADOR
CHEFE DE SERVIÇO ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMP. AMBULATORIAL DO CENTRO CLÍNICO GERSON FEITOSA
CHEFE DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO CRI/CRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL - MEMBRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL - PRESIDENTE PREGOEIRO
CONTROLADOR ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTROLADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADOR DE PROMOÇÃO À SAÚDE
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
COORDENADOR DO SISTEMA DE AUDITORIA MUNICIPAL
COORDENADOR MUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COORDENADOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
COZINHEIRO
CUIDADOR DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO LABORATÓRIO MUNICIPAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/CAPS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO DE ZONOSE E ENDEMIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
EDUCADOR FÍSICO - 20H
EDUCADOR FÍSICO - 30H
ENFERMEIRO - 20H
ENFERMEIRO - 30H
ENFERMEIRO - 40H
FARMACÊUTICO
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
FISCAL SANITÁRIO - ENFERMEIRO 30H
FISCAL SANITÁRIO - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO 30H
FISCAL SANITÁRIO - MÉDIO
FISCAL SANITÁRIO - ODONTÓLOGO
FISCAL SANITÁRIO - TÉCNICO
FISIOTERAPEUTA - 20H

FISIOTERAPEUTA - 30H
FONOAUDIÓLOGO - 20H
FONOAUDIÓLOGO - 30H
FONOAUDIÓLOGO - 40H
JUNTA MÉDICA MUNICIPAL - MEMBRO
JUNTA MÉDICA MUNICIPAL - PRESIDENTE
MÉDICO - 20H
MÉDICO DO TRABALHO
MÉDICO GENERALISTA
MÉDICO OFTALMOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO (A) AUTORIZADOR DO SISTEMA DE ÚNICO DE SAÚDE - SUS
MOTORISTA
NUTRICIONISTA - 20H
NUTRICIONISTA - 30H
NUTRICIONISTA - 40H
ODONTÓLOGO - 20H
ODONTÓLOGO - 30H
ODONTÓLOGO - 40H
OPERADOR DE SISTEMA
PEDAGOGO
PINTOR
PSICÓLOGO - 20H
PSICÓLOGO - 30H
PSICÓLOGO - 40H
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVENTE DE PEDREIRO
SUBCOORDENADOR DE AMBIENTE, ZONÓSES E ENDEMIAS
SUBCOORDENADOR DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
SUBCOORDENADOR DE REGULAÇÃO, MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E INTERNAMENTO
SUBCOORDENADOR DE SANEAMENTO E OFICINA SANITÁRIA
SUBCOORDENADOR DE SAÚDE MENTAL
SUBCOORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
SUBCOORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
SUBCOORDENADORA DE CADASTRO, INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30H
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 20H
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30H
VETERINÁRIO
VIGIA
VIGIA - MÉDIO
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>

SEDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
CAPS III
CAPS AD
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
CER III – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
CENTRO CLÍNICO GERSON FEITOSA
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE - CCZ
HOSPITAL DO SERIDÓ
FARMÁCIA BÁSICA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
JUNTA MÉDICA
CENTRAL DE REGULAÇÃO
P.A ODONTOLÓGICO
LABORATÓRIO NAILDE DANTAS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
CONSELHO DE SAÚDE
CENTRAL DE AMBULÂNCIA
PRESÍDIO
<b>QUANTIDADE DE CARGOS POR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE</b>
ASSISTENTE SOCIAL – 1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 8
ENFERMEIRO - 4
FARMACEUTICO - 3
OPERADOR DE SISTEMA - 1
PINTOR - 1
SERVENTE DE PEDREIRO - 2
VIGIA – 4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 6
AUDITORES DO SUS - 5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 7
AGENTE DE PORTARIA - 1
CHEFE DE SERVIÇO ESP DE M COMPLEX AMBU E HOSP CRICRA - 1
CHEFE DE SERVIÇO - 1
CONTROLADOR ADJUNTO - 1
CONTROLADOR GERAL - 1
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - 1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E CONT DO SISTEMA DE SAÚDE - 1
COORDENADOR - 1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 1
COORDENADOR DA CENTRAL DE AMBULÂNCIA - 1
COORDENADOR DE PROMOÇÃO À SAÚDE - 1
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS - 1

<p>COORDENADOR DE SISTEMA DE AUDITORIA MUNICIPAL NA SEDE - 1  COORDENADOR DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - 1  DIRETOR DE DEP DE CONT. DE DIST DE MATERIAS - 1  DIRETOR DE DEP DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - 1  DIRETOR DE DEPARTAMENTO - 2  DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 1  DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - 1  DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE - 1  DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL - 1  EDUCADOR FÍSICO - 1  SUB COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO - 1  SUB COORDENADOR DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - 1  FISCAL SANITÁRIO - FARMACÊUTICO /BIOQUÍMICO - 1  MOTORISTA - 3  ODONTÓLOGOS - 1  SECRETÁRIO - 1  SECRETÁRIO ADJUNTO - 1  SUB COORDENADOR - 2  SUB COORDENADOR DE SANEAMENTO E V SANITÁRIA - 1  SUB COORDENADOR DE CAD INF AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 1  SUB COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA - 1</p>
<p><b>UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 3  AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - 23  AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 31  ENFERMEIRO - 26  MÉDICO GENERALISTA - 10  MOTORISTA - 21  ODONTÓLOGO - 28  TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 56  VIGIA - 12  MÉDICO - 1  AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 176  AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 4  DIRETOR DE DEPARTAMENTO UNIDADE DE SAÚDE - 19  FARMACÊUTICO - 1</p>
<p><b>CAPS III</b>  ARTE EDUCADOR - 2  ASSISTENTE SOCIAL - 1  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 2  AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 4  COZINHEIRO - 6  ENFERMEIRO - 9  FARMACEUTICO - 1  MÉDICO - 3  MÉDICO PSIQUIÁTRICO - 1  NUTRICIONISTA - 2</p>

PSICOLÓGO - 2 VIGIA - 4 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 1 EDUCADOR FÍSICO - 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 14 TERAPEUTICO OCUPACIONAL - 1
<b>CAPS AD</b> ARTE EDUCADOR - 1 ASSISTENTE SOCIAL - 2 AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1 COZINHEIRO - 2 PEDAGOGO - 1 PSICOLÓGO - 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 1 VIGIA - 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1 EDUCADOR FÍSICO - 1 ENFERMEIRO - 1
<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA</b> CUIDADOR - 6 ENFERMEIRO - 1 VIGIA - 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 2 COZINHEIRO - 1
<b>CER III – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO</b> ASSISTENTE SOCIAL - 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 4 ENFERMEIRO - 2 FISIOTERAPEUTA - 8 FONOAUDIOLOGO - 5 MÉDICO NEROLOGISTA - 1 MÉDICO ORTOPEDISTA - 3 MÉDICO OFTAMOLOGISTA - 1 MOTORISTA - 3 NUTRICIONISTA - 2 PSICÓLOGO - 7 COZINHEIRO - 1 TERAPÊUTICO OCUPACIONAL - 1
<b>CENTRO CLÍNICO GERSON FEITOSA</b> AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 2 PSICOLÓGO - 3 MÉDICO - 2 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 2 AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 1 NUTRICIONISTA - 2

<p><b>CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSE - CCZ</b>  AGENTE DE ENDEMIAS - 9  AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 3  AGENTE DE ENDEMIAS - 44  ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1  AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 4  CAPTURADOR - 2  DIRETOR DE DEPARTAMENTO - 1  SUB COORDENADOR DE AMBIENTES ZONOSSES E ENDEMIAS - 1  VETERINÁRIO - 1</p>
<p><b>HOSPITAL DO SERIDÓ</b>  AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 1</p>
<p><b>FARMÁCIA BÁSICA</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 6  AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 1</p>
<p><b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>  FISCAL SANITÁRIO - 2  FISCAL SANITÁRIO INFERMEIRO - 2  FISCAL SANITÁRIO FARMACEUTICO / BIOQUIMICO - 2  FISCAL SANITÁRIO ODONTÓLOGO - 1  MÉDICO - 1  ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1  MOTORISTA - 1</p>
<p><b>CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST</b>  ENFERMEIRO - 1  MÉDICO DE TRABALHO - 1  ASSISTENTE SOCIAL - 1  COORDENADOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR - 1  TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 1  FISIOTERAPEUTA- 1  FONOAUDIÓLOGO - 1</p>
<p><b>JUNTA MÉDICA</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1  MÉDICO GENERALISTA - 1  MÉDICO MEMBRO - 1</p>
<p><b>CENTRAL DE REGULAÇÃO</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1</p>
<p><b>P.A ODONTOLÓGICO</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1  AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - 3  ODONTÓLOGO - 3</p>
<p><b>LABORATÓRIO NAILDE DANTAS</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 2  FARMACEUTICO / BIOQUIMICO - 3  TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 4  AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1  AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1</p>

DIRETOR DE DEPARTAMENTO - 1
<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</b> ENFERMEIRO - 4 MOTORISTA - 10 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1 COZINHEIRO - 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 5
<b>CONSELHO DE SAÚDE</b> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1
<b>CENTRAL DE AMBULÂNCIA</b> TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 6 MOTORISTA - 13
<b>PRESÍDIO</b> AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - 1 ENFERMEIRO - 1 MÉDICO - 3 ODONTÓLOGO - 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 3

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
GERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SUBGERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSESSOR ESPECIAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL
ASSESSOR DE IMPRENSA
SUBPREFEITO DO DISTRITO LAGINHAS
SUBPREFEITO DO DISTRITO ITANS SABUGI
SUBPREFEITO DO DISTRITO PALMA
GARI
COVEIRO
JARDINEIRO
COZINHEIRO
<b>QUANTIDADE DE CARGOS POR SETORES DO GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> OUVIDOR - 1 ASSESSORIA DE IMPRENSA - 1 SECRETARIO MUNICIPAL - 1 SECRETARIO ADJUNTO - 1

PREFEITO - 1 VICE PREFEITO - 1 COZINHEIRO - 1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1 GERENTE DE ILUMINAÇÃO - 1 SUBGERENTE DE ILUMINAÇÃO - 1 ASSESSOR ESPECIAL - 1 DIRETOR DE DEPARTAMENTO - 1
<b>SUBPREFEITURA DA PALMA</b> GARI - 1 COVEIRO - 1 AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 2 ASG - 1 JARDINEIRO - 1 SUBPREFEITO - 1
<b>SUBPREFEITURA ITANS - SABUGI</b> SUBPREFEITO - 1
<b>SUBPREFEITO DE LAGINHAS</b> SUBPREFEITO - 1 GARI - 2 ASG - 4 COVEIRO - 1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE SOCIAL
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)
CARGO READAPTADO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONSELHEIRO (A) TUTELAR
COORD DOS SERV DA PROT SOC ESPEIAL
COORD SERV CONV E FORT DE VINCULOS
COORD. DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
COORD. DOS SERV. DA PROT SOCIA BÁSICA
COORD. DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
COORD. DO CADASTRO ÚNICO
COZINHEIRO
DIR DE DEP DE ACOM INT P.P.C.A E JUV
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIRETOR DEP DE ACOMPAN DO CAD ÚNICO
ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL
DIRETOR(A) DEPART. DA PESSOA IDOSA
MOTORISTA
NUTRICIONISTA
ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL

PEDAGOGO
PSICOLOGO
PROFESSOR
SECRETÁRIO
SECRETÁRIO ADJUNTO
VIGIA
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
SEMTHAS – SEDE
CADASTRO ÚNICO
ESCRITORIO SOCIAL
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS DONA VICENCIA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS TIA ALDA
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV/ZONA URBANA
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV/ZONA RURAL/LAGINHAS
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV/ZONA RURAL/PALMA
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV/ZONA RURAL/SABUGI
CONSELHO TUTELAR
<b>QUANTIDADE DE CARGOS POR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>SEMTHAS – SEDE</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 02
ASSISTENTE SOCIAL – 03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 03
CARGO READAPTADO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 02
COORD DOS SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL – 01
COORD. DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – 01
COORD. DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL – 01
COORD. DOS SERV. DA PROT SOCIAL BÁSICA – 01
DIR DE DEP E ACOM INT P.P.C.A E JUVENTUDE – 01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO – 01
MOTORISTA – 04
NUTRICIONISTA – 01
SECRETARIO ADJUNTO – 01
SECRETARIO MUNICIPAL – 01
<b>CADASTRO ÚNICO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 05
COORD. DO CADASTRO ÚNICO – 01
DIRETOR DEP DE ACOMPAN DO CAD ÚNICO – 01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 01

PEDAGOGA - 02
<b>ESCRITORIO SOCIAL</b> ASSISTENTE SOCIAL - 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 01 PEDAGOGA - 01 PSICOLOGA - 01
<b>PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b> ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL - 03 ASSISTENTE SOCIAL - 01
<b>CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS</b> ASSISTENTE SOCIAL - 03 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 01 ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL - 04 PEDAGOGA - 02 PSICOLOGA - 02 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 03
<b>CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS DONA VICENCIA</b> ASSISTENTE SOCIAL - 03 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 03 CARGO READAPTADO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 02 COZINHEIRA - 01 ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL - 02 PSICOLOGA - 02 VIGIA - 01
<b>CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS TIA ALDA</b> ASSISTENTE SOCIAL - 02 AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 02 COZINHEIRA - 01 ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL - 02 PSICOLOGA - 03 VIGIA - 01
<b>SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV/ZONA URBANA</b> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 03 COORD. DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL - 01 COZINHEIRA - 02 DIRETOR(A) DEPART. DA PESSOA IDOSA - 01 ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL - 06 PEDAGOGA - 01 PROFESSOR - 01 VIGIA - 01
<b>SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV/ZONA RURAL/LAGINHAS</b> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 01 ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL - 02
<b>SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV/ZONA RURAL/PALMA</b>

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 01 COZINHEIRA – 01 ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL – 01
<b>SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV/ZONA RURAL/SABUGI</b> ORIENTADOR SOCIO EDUCACIONAL – 01
<b>CONSELHO TUTELAR</b> CONSELHEIRO TUTELAR – 05 AUXILIAR ADMINISTRATIVA – 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 01

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
ADMINISTRADOR DO GINASIO POLIESPORTIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
ASSESSOR TECNICO PEDAGOGICO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Cargo Readaptado: SUPERVISOR PEDAGÓGICO
CARGO REQUISITADO
CHEFE DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR
CHEFE DE SERVICO
CHEFE DO SERVICO DE ARTES DO ENSINO FUNDAMENTAL
CHEFE DO SERVICO DE BANDA DE MÚSICA
CHEFE DO SERVICO DE COMUNICACAO SOCIAL
CHEFE DO SERVICO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
CHEFE DO SERVICO DE FORMACAO CONTINUADA
CHEFE DO SERVICO DO ENSINO FUNDAMENTAL
COORDENADOR ADMINITRATIVO FINANCEIRO
COORDENADOR DE ALIMENTACAO ESCOLAR
COORDENADOR DE ESPORTES
COORDENADOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
COORDENADOR DO GINASIO JOÃO BOSCO DE MEDEIROS
DIR. DEP. DE EDUCACAO FISICA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURAL
ELETRICISTA
MAESTRO
MERENDEIRO(A)
MOTORISTA
MÚSICO
NUTRICIONISTA 40 HS
PEDREIRO
PINTOR

PROFESSOR PEM- M III
PROFESSOR PEM-LP / I
PROFESSOR PEM-LP /E II
PROFESSOR PEM-NM
SEC ADJUNTO DE EDUCACAO CUL E ESPORTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SERVENTE DE PEDREIRO
SUB-COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDE
ESCOLAS MUNICIPAIS
CRECHES MUNICIPAIS
APAE
BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL FRANCISCO FERNANDES
BIBLIOTECA PUBLICA OLEGARIO VALE
ESCOLA PROFISSIONAL JULIA MEDEIROS
GINASIO MONS. ANTENOR SALVINO DE ARAUJO
NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL
<b>QUANTIDADE DE CARGOS POR SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>SEMECE - SEDE</b>
ADMINISTRADOR DO GINASIO POLIESPORTIVO - 1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - 4
ASSESSOR TECNICO PEDAGOGICO - 1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 3
Cargo Readaptado: SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 1
CARGO REQUISITADO - 2
CHEFE DE SERV DE TRANSPORTE ESCOLAR - 1
CHEFE DE SERVICIO - 4
CHEFE DO SERVICIO DE ARTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1
CHEFE DO SERVICIO DE BANDA DE MÚSICA - 1
CHEFE DO SERVICIO DE COMUNICACAO SOCIAL - 1
CHEFE DO SERVICIO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - 1
CHEFE DO SERVICIO DE FORMACAO CONTINUADA - 1
CHEFE DO SERVICIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1
COORDENADOR ADMINITRATIVO FINANCEIRO - 1
COORDENADOR DE ALIMENTACAO ESCOLAR - 1
COORDENADOR DE ESPORTES - 1
COORDENADOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - 1
COORDENADOR DO GINASIO JOÃO BOSCO DE MEDEIROS - 1
DIR. DEP. DE EDUCACAO FISICA - 1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - 1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO - 1

<p>DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 1  ELETRICISTA - 1  MAESTRO - 1  MERENDEIRO(A) - 2  MOTORISTA - 14  MÚSICO - 40  NUTRICIONISTA 40 HS - 1  PEDREIRO - 1  PINTOR - 1  PROFESSOR PEM- M III - 2  PROFESSOR PEM-LP / I - 3  PROFESSOR PEM-LP /E II - 45  PROFESSOR PEM-NM - 3  SEC ADJUNTO DE EDUCACAO CUL E ESPORTES - 1  SECRETÁRIO MUNICIPAL - 1  SERVENTE DE PEDREIRO - 1  SUB-COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS - 1</p>
<p><b>ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE EDUCAÇÃO</b>  ASSISTENTE SOCIAL - 1  AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - 55  MERENDEIRO(A) - 15  PROFESSOR - 106  PSICOLOGO (A) 40 HS - 1  VIGIA - 5</p>
<p><b>APAE</b>  PROFESSOR PEM-LP /E - 6</p>
<p><b>BIBLIOTECAS</b>  AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - 5  Cargo Readaptado: AUXILIAR DE BIBLIOTECA - 3  MERENDEIRO(A) - 1  MOTORISTA - 1  PROFESSOR CARGO SUPLEMENTAR - 3  PROFESSOR PEM-LP / I - 4  PROFESSOR PEM-LP / I - 9</p>
<p><b>ESCOLA PROFISSIONAL JULIA MEDEIROS</b>  AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1  AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - 6  Cargo Readaptado: AUXILIAR DE BIBLIOTECA - 1  Cargo Readaptado: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1  Cargo Readaptado: ORIENT FORM PROF - BORDADO - 1  DIRETOR ESCOLA III 70% DEM - 1  ORIEN DE FORM PROFISSIONAL - CORTE E COST EM MALHA - 3  ORIENT DE FORM. PROFISSIONAL-PINTURA EM TECIDO-CON - 2  ORIENTADOR DE FORM PROFISSIONAL-REBOR COM PEDRARIA - 1  ORIENTADOR DE FORMACAO PROFISSIONAL- INFORMATICA - 1  PROFESSOR(A) CARGO SUPLEMENTAR - 1  PROFESSOR PEM-LP /E II - 4</p>

VICE DIRETOR ESCOLA III 35% VDM - 1
<b>GINASIO MONS. ANTENOR SALVINO DE ARAUJO</b>
MOTORISTA - 1
<b>NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL</b>
PROFESSOR PEM- M III - 1
PROFESSOR PEM-LP /E II - 2

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
CONTROLADOR GERAL
CONTROLADOR ADJUNTO
COORDENADOR
<b>SETORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
CONTROLADORIA - SEDE
<b>QUANTIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>CONTROLADORIA - SEDE</b>
CONTROLADOR GERAL - 1
CONTROLADOR ADJUNTO - 1
COORDENADOR - 1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ASG CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS
GARI
SECRETARIO MUNICIPAL
SECRETARIO ADJUNTO
VIGIA
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>
SEDETUR - SEDE
COMPLEXO TURÍSTICO SANTA COSTA - ILHA DE SANTANA
<b>QUANTIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>
<b>SEDETUR - SEDE</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS - 01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 01
SECRETARIO MUNICIPAL - 01
SECRETARIO ADJUNTO - 01
<b>COMPLEXO TURÍSTICO SANTA COSTA - ILHA DE SANTANA</b>

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 06 GARI - 03 VIGIA - 02
---

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO
AGENTE FISCAL AMBIENTAL
JARDINEIRO
PODADOR
PEDREIRO
VIGIA
SECRETARIO ADJUNTO
SECRETARIO MUNICIPAL
MOTORISTA
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE</b>
<b>QUANTIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO - SEDE</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO-01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 10
AGENTE FISCAL AMBIENTAL-01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO-01
JARDINEIRO-01
PEDREIRO-01
PODADOR-09
SECRETARIO MUNICIPAL -01
SECRETARIO ADJUNTO - 01
VIGIA - 01
MOTORISTA -

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAPTURADOR DE ANIMAIS
CHEFE DE SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS
CHEFE DE SERVIÇO DO AÇOUGUE
CHEFE DE SERVIÇO DO MATADOURO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

GARI (CEDIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)
MÉDICO VETERINÁRIO
MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETÁRIO ADJUNTO
TRATORISTA
VIGIA
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>
AGRICULTURA – SEDE/ ZONA RURAL
AÇOUGUE PÚBLICO
MATADOURO PÚBLICO
<b>QUANTIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>
<b>AGRICULTURA – SEDE/ ZONA RURAL</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- 02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- 02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 03
CAPTURADOR DE ANIMAIS- 01
CHEFE DE SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS- 01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO- 01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO- 01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO- 01
MÉDICO VETERINÁRIO- 01
MOTORISTA- 01
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- 03
TRATORISTA- 02
SECRETÁRIO MUNICIPAL- 01
SECRETÁRIO ADJUNTO- 01
VIGIA- 01
<b>AÇOUGUE PÚBLICO</b>
CHEFE DE SERVIÇO DO AÇOUGUE- 01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 09
VIGIA- 02
<b>MATADOURO PÚBLICO</b>
CHEFE DE SERVIÇO DO MATADOURO- 01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- 02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- 01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 08
VIGIA- 04
CAPTURADOR DE ANIMAIS- 02
GARI- 01
MÉDICO VETERINÁRIO- 01

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
ASSESSOR JURÍDICO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
PROCURADOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR ADJUNTO
<b>SETORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
SEDE
<b>QUANTIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>PROCURADORIA - SEDE</b>
ASSESSOR JURÍDICO - 05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 01
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 01
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - 01
PROCURADOR - 05
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - 01
PROCURADOR ADJUNTO - 01

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIO MUNICIPAL
VIGIA
OPERADOR DE SISTEMA
CHEFE DE SERVIÇO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
SECRETARIO ADJUNTO
ASSISTENTE FAZENDÁRIO
ARQUIVISTA
ASSESSOR DE CONTRATO
<b>SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
ADMINISTRAÇÃO - SEDE
6º DELEGACIA
ARQUIVO GERAL
<b>QUANTIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO - SEDE</b>
ASSESSOR DE CONTRATO -01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -16
ASSISTENTE FAZENDÁRIO -01

AUXILIAR ADMINISTRATIVO -14 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 13 CHEFE DE SERVIÇO - 08 DIRETOR DE DEPARTAMENTO -04 OPERADOR DE SISTEMA- 05 SECRETARIO MUNICIPAL -01 SECRETARIO ADJUNTO - 01 VIGIA - 02
<b>6° DELEGACIA</b> ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -01 VIGIA- 02 CHEFE DE SERVIÇO-01
<b>ARQUIVO GERAL</b> ARQUIVISTA - 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 01

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Os serviços especificados neste processo, fazem-se necessários em virtude do interesse público, bem como atender as Normas Regulamentadoras nº. 15 e 16, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para avaliação pericial conclusiva de exposição aos agentes insalubres e/ou perigosos com a finalidade de definir o enquadramento das atividades e assim atualizar o último laudo de avaliação ambiental (Insalubridade/Periculosidade) que ocorreu em 2012.

**2.2.** Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação em apreço.

**2.3.** Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**3.1.** Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados pelo(s) fornecedor(es) em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**4.2.** Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**4.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.3.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.3.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.4.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições e no setor demandante ou no local especificado por ele, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

**5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço com defeitos;

**5.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**5.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**5.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

*Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:*

*I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou*

*II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº*

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irrevoluáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**13.1.** O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Caicó/RN, em 25 de abril de 2023.

**RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO II- PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>INSC. EST.:</b>					
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1.</b>					
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>					

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, \_\_\_\_\_/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com)

### **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023.**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de \_\_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000000000000000000, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200..., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual serviços de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>				<b>TEL.: ( )</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL:</b>					

#### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de

preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao ..... (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com)

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA**  
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>				<b>TEL.: ( )</b>	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será efetuado à contratada (o) na forma constante do Edital e ainda de acordo com a ordem cronológica da qual é normatizada pela resolução nº 028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, “d”, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**6.3.** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

**6.4.** O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados pelo(s) fornecedor(es) em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

**8.2.** Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**8.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**8.3.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.3.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.4.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**9.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**9.3.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.4.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**9.5.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.3.1.** Efetuar a entrega dos bens ou serviços em perfeitas condições e no setor demandante ou no local especificado por ele, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das

especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente da procedência e prazo de garantia e/ou validade;

**10.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o serviço com defeitos;

**10.3.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.3.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.3.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.3.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, ..... de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA